



DIREITO CIVIL: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Airton Souza Ribeiro

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Esta pesquisa é direcionada ao estudo da teoria geral das obrigações, cujo conteúdo pertence à disciplina de direito civil, e tem por objetivo enriquecer os conhecimentos do corpo docente com relação a este tema de inteira importância no meio civil. O trabalho está organizado tomando como base a disponibilização do conteúdo produzido por pessoas de grande conhecimento na área, que são responsáveis. O objetivo principal deste trabalho não é somente de concretizar uma amostra científica, mas como intuito de se aumentar o conhecimento com a matéria exaurida em todo o corpo de desenvolvimento do referido assunto ostentado.

O direito civil trata de pessoas, empresas e suas relações até chegar em obrigações, onde a parte especial está reservada no art. 233 ao 420 do CC, para total exaustimentos pelas respectivas opiniões.

Objetivo

O objetivo principal deste trabalho não é somente de concretizar uma amostra científica, mas como intuito de se aumentar o conhecimento com a matéria exaurida em todo o corpo de desenvolvimento do referido assunto ostentado.

O direito civil trata de pessoas, empresas e suas relações até chegar em obrigações, onde a parte especial está reservada no art. 233 ao 420 do Código Civil.

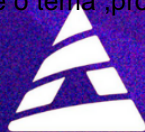
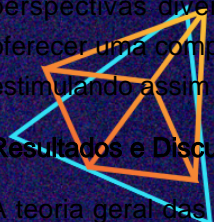
Material e Métodos

O trabalho está organizado tomando como base a disponibilização do conteúdo produzido por pessoas de grande conhecimento na área, que são responsáveis pelas respectivas opiniões. Portanto, buscamos integrar essas perspectivas diversificadas ao conteúdo, enriquecendo sua amplitude e profundidade. Essa estratégia visa oferecer uma compreensão mais abrangente sobre o tema, promovendo a integração de diferentes perspectivas e estimulando assim o avanço do conhecimento.

Resultados e Discussão

A teoria geral das obrigações é essencial para a compreensão das relações entre pessoas no âmbito do direito civil, estabelecendo condições para a validade e exigibilidade das obrigações e apresentando diferentes meios para o seu cumprimento ou sua exigência judicial. Existem diferentes tipos de obrigações, como as obrigações de

3ª MOSTRA
CIENTÍFICA



Anhanguera



fazer, de dar e de pagar. Essas obrigações podem ser estabelecidas por diferentes fontes, como tratados, atos unilaterais, ilícitos civis, entre outros.

Para que uma obrigação seja válida, é exigível, que ela deva atender a certas condições, como a existência de causa lícita, a capacidade das partes envolvidas, a determinação ou determinabilidade do objeto e a forma prescrita na lei. Além disso, as obrigações podem ser cumpridas de diferentes maneiras, como por meio do adimplemento direto, da sub-rogação, da novação, entre outros. Quando uma obrigação não é cumprida, é possível recorrer a medidas judiciais para exigir o seu cumprimento ou para danos causados.

Conclusão

Por fim, é bastante interessante diferenciar a obrigação de resultado pela obrigação de meio, que é bastante utilizada pela jurisprudência e pela doutrina. A obrigação de resultado, o devedor se obriga a atingir certo e determinado objetivo, a obrigação nesse caso, não será adimplida se o resultado não for atingido; a jurisprudência, por exemplo, entende que o cirurgião plástico ou corretor de imóveis, como regra, tenham a obrigação de resultado, ao passo que a obrigação de meio em contrapartida impõe ao devedor a empreenda seus maiores esforços, conhecimento e técnicas para tentar alcançar o o

Referências

BRASIL. Lei^o 10.406, de 10^a de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.html>. Acesso em jun.2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALS, Nelson. Curso de Direito Civil: obrigações. v. 02. 16 ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. Manual de direito civil. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Cap. VIII "Introdução ao Direito das Obrigações" Cap. X "Teoria do pagamento" (inteiro).

GONÇALVES, C. R Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações. v. 02.22.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera